

# Relatório de Inspeção

Obra: Recuperação do sistema de bondes de Santa Teresa  
Local: Rua Joaquim Murtinho, Santa Teresa, Rio de Janeiro-RJ  
Executante: Consórcio Elmo-Azvi  
Gerente da Obra: Sr. Angel  
Técnico de Segurança do Trabalho: Sr. Robson

Em 13 de dezembro, Sérgio Teixeira, Engenheiro de Segurança, na qualidade de morador do bairro de Santa Teresa, parte interessada e impactada pelo empreendimento, buscou informações sobre as questões de segurança e acessibilidade dos moradores durante a execução da obra. Com a permissão do Gerente da Obra, a inspeção foi acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho do Consórcio.

## Objetivo:

À luz da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR-18, foram examinados os itens que se seguem:

1. Sinalizações de Segurança;
2. Organização, Limpeza e Rotas de Fugas;
3. Forma de impedimento de acesso de pessoas estanhas aos serviços – moradores e público em geral.

## Problemas pré-existentes:

1. Postes espessos instalados nas calçadas (passeios) estreitas, dificultando acesso de cadeirantes e carrinhos de bebê;
2. Calçadas mal conservadas.

## Problemas na instalação do canteiro de obras:

No que se aplica, o empreendimento não atende aos seguintes itens na NR-18:

1. Item 18.27.1 Sinalização de Segurança, em especial as alíneas (a),(b), (c), e (h);

	
Início do trecho de 400 metros de obra com deficiência de sinalização.	Acesso de pedestre de forma inadequada e sem indicação, no Largo do Curvelo.

	
<p>Equipamento operando em área não sinalizada.</p>	<p>Única sinalização de acesso encontrada.</p>

2. Itens 18.29.1 e 18.29.2 Organização, Limpeza e Rota de Fuga;

	
<p>Material de obra armazenado na via.</p>	<p>Material de obra armazenado na via.</p>
	
<p>Área de circulação obstruída.</p>	<p>Ausência de Rota de Fuga e sinalização</p>

### Itens 18.30.1 e 18.30.2 Tapumes.

	
Pessoas estranhas aos serviços, circulando pela obra.	Área de circulação de pessoas estranhas aos serviços separada por cerquites.
	
Área de circulação de pessoas estranhas aos serviços separada por cerquites. Acesso prejudicado.	

### Considerações finais:

1. No tocante a segurança dos moradores e público em geral, sem prejuízo dos outros itens de segurança apontados que afetam diretamente os trabalhadores da obra, o empreendimento deverá atender ao item 18.30.1 com tapumes fixos e rígidos, isolando efetivamente a obra e garantindo acessos seguros de pessoas estranhas aos serviços;
2. Onde for necessário instalar passarelas ou rampas de acesso, estas devem atender a RTP-04 da FUNDACENTRO, conforme recomendação da NR-18.

## NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

### 18.12.6 Rampas e passarelas.

18.12.6.1 As rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança.

18.12.6.2 As rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° (trinta graus) de inclinação em relação ao piso.

18.12.6.3 Nas rampas provisórias, com inclinação superior a 18° (dezoito graus), devem ser fixadas peças transversais, espaçadas em 0,40m (quarenta centímetros), no máximo, para apoio dos pés.

18.12.6.4 As rampas provisórias usadas para trânsito de caminhões devem ter largura mínima de 4,00m (quatro metros) e ser fixadas em suas extremidades.

18.12.6.5 Não devem existir ressaltos entre o piso da passarela e o piso do terreno.

18.12.6.6 Os apoios das extremidades das passarelas devem ser dimensionados em função do comprimento total das mesmas e das cargas a que estarão submetidas.

---

## 18.27 Sinalização de Segurança

18.27.1 O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

- a) identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obras;
- b) indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;
- c) manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- d) advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos.
- e) advertir quanto a risco de queda;
- f) alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI, específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;
- g) alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por grua, guincho e guindaste;
- h) identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos na obra;
- i) advertir contra risco de passagem de trabalhadores onde o pé-direito for inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- j) identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas.

18.27.2 É obrigatório o uso de colete ou tiras refletivas na região do tórax e costas quando o trabalhador estiver a serviço em vias públicas, sinalizando acessos ao canteiro de obras e frentes de serviços ou em movimentação e transporte vertical de materiais.

18.27.3 A sinalização de segurança em vias públicas deve ser dirigida para alertar os motoristas, pedestres e em conformidade com as determinações do órgão competente.

---

## 18.29 Ordem e Limpeza

18.29.1 O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

18.29.2 O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regulamente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.

---

### 18.30 Tapumes e Galerias

18.30.1 É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

18.30.2 Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno.

---

Sérgio Teixeira  
Engenheiro de Segurança  
CREA-RJ – 47.333-D  
(21) 99163-7845